

LEI Nº 361/73

“ DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS A PARTICULARES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar a JOSÉ DA FONSECA com a quantia de Cr\$ 24.395,50 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), por força dos danos causados pela Prefeitura à propriedade do mesmo, por ocasião das obras de canalização da atual Avenida Wilson Alvarenga.

Art. 2º - Para atender à despesa autorizada no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 24.395,50 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), podendo para tanto anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 5 de Novembro de 1973

DR. LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA
Prefeito Municipal